

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012
(Do Sr. JORGE BOEIRA)

Estabelece critérios para a aplicação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Municípios que sofreram redução do coeficiente individual de participação do Fundo de Participação dos Municípios em decorrência da aplicação dos dados do censo populacional apurado em 2010 continuarão a ter os recursos de transferência calculados segundo os coeficientes anteriores ao censo, sendo a diferença reduzida gradativamente de acordo com os critérios desta lei complementar.

Art. 2º Na hipótese prevista pelo art. 1º, a diferença entre a situação anterior e aquela prevista pelos dados apurados no censo de 2010 será reduzida em cinco anos, à razão de um quinto da diferença inicial a cada ano.

Art. 3º Os Municípios cuja população tiver proporcionado um aumento ou uma manutenção dos respectivos coeficientes individuais de participação continuarão a ter suas transferências calculadas de acordo com o art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 5.172, de 1966.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não fosse já excessivo o conjunto de problemas com que têm de lidar os Municípios brasileiros, somos ainda obrigados a enfrentar uma série de reduções das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – provocadas por flutuações às vezes insignificantes e em geral não permanentes das condições populacionais.

Todos sabemos da série de encargos que recai sobre os Municípios. Apesar de nunca serem lembrados quando da discussão sobre a distribuição do chamado “bolo tributário”, são justamente os Municípios os principais responsáveis pela implementação da maior parte das ações públicas de conteúdo social. De uns anos para cá, a política centralizadora, levada a efeito principalmente por meio da prioridade cada vez maior que se dá às contribuições sociais, tem apenas sobremaneira nossas cidades, com especial ênfase naquelas do interior, justamente as mais carentes. Vale lembrar, a propósito que o produto da arrecadação dessas contribuições não é distribuído com os Estados e Municípios, ficando integralmente com a União.

Diante dessas circunstâncias, acreditamos ser acima de tudo justo que procuremos pelo menos reduzir o impacto provocado pela aplicação dos dados populacionais do censo de 2010, que trouxe tremenda inquietação nos Municípios, à medida que resulta em grandes reduções das transferências anteriormente efetuadas.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JORGE BOEIRA